

# **VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

**ALESSANDRA APARECIDA SOUZA DA SILVEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Alessandra Aparecida Souza da Silveira; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-495-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Educação. 3. Reflexão.  
VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34



# VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

### **Apresentação**

Entre os dias 07 e 08 de setembro o VII Encontro Nacional do CONPEDI ocorreu em Braga (Portugal), apresentando relevantes debates e textos sobre a temática “Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial – Atualização e Perspectivas”.

Guardando pertinência com a temática proposta, o Grupo de Trabalho (GT 06) “Pesquisa e Educação Jurídica”, coordenado pela Professora-Doutora Regina Vera Villas Bôas, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL-Lorena) e pela Professora-Doutora Alessandra Aparecida Souza da Silveira, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Minho (Braga), se reuniu no CP2, sala 10, da UMINHO, no horário das 9h00 às 13h30, para a exposição e debates dos artigos expostos, os quais foram previamente selecionados pelos avaliadores do CONPEDI e, também, relidos pelas Coordenadoras.

Foram apresentados nove trabalhos, reunidos pela temática educacional, cujos autores, expositores e títulos são apresentados a seguir. Elisa Ustarroz apresentou artigo intitulado “A qualidade da educação jurídica entre o padrão de uniformidade e a personalização dos percursos formativos: as possibilidades da tutoria”, abordando a insuficiência do modelo de educação jurídica brasileira, problema persistente ao longo de dois séculos de funcionamento dos cursos de Direito no Brasil, afirmando que as ações de enfrentamento devem observar o contexto atual da educação superior brasileira, que é fortemente marcado pelas políticas de expansão e democratização. Conclui que a diversidade, caracterizadora do perfil do corpo docente, necessita que os percursos formativos, até então, significativamente contidos por um padrão de uniformidade sejam personalizados, o que impõe revisão da literatura sobre o tema, podendo ser utilizada a tutoria (“mentoring”) como um recurso promotor desta personalização.

Vânia Ágda de Oliveira Carvalho apresentou artigo (coautor ausente: Émilien Vilas Boas Reis) intitulado “Construção da cidadania e meio ambiente ecologicamente equilibrado: o papel dos universitários como agentes multiplicadores”, comentando a necessidade de se tornar obrigatória a promoção da educação ambiental. Afirmou que a Constituição Federal

vigente, orienta-se pela suposição de que para defender e preservar a natureza não basta usar mecanismos de sanção e de promoção do direito, sendo necessária a promoção da educação e conscientização pública. Conclui que a atuação dos universitários, na promoção da educação ambiental, atuando como agentes multiplicadores, corroboram a efetividade do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a prática da cidadania, devendo, assim, serem capazes para tal.

Regina Vera Villas Boas e Zeima da Costa Satim Mori abordaram por meio do artigo “Inovação acadêmica no ensino superior: perspectivas e efetividade do direito à educação”, uma questão atual e interessante sobre o ensino-aprendizagem contemporâneo, trazendo debates e exemplos concretos de metodologias inovadoras, que vêm sendo utilizadas na rede educacional nacional e em outros países. Debateram sobre as vantagens (ou não) e as dificuldades enfrentadas pelas academias jurídicas para implantarem referidas novas metodologias, a partir das novas tecnologias. Foram apresentadas questões contemporâneas importantes que relacionam as novas metodologias com as novas perspectivas, desafios e exigências do mercado de trabalho, enfocando maneiras de se poder dar efetividade à aplicação do Direito e da Justiça Social pela Educação de boa qualidade que atenda às exigências contemporâneas exploradas pelas novas tecnologias, sempre direcionadas ao respeito humano, exigindo-se o cumprimento da ética profissional dos agentes participantes. Refletir sobre os modelos novos e os convencionais e tradicionais de exposição de aulas e de avaliações realizados pelas Instituições tornou-se necessário no atual cenário social, econômico, ambiental, político e jurídico, com a finalidade de se poder ofertar opções de melhoria à sociedade, facilitando-se a inclusão dos alijados e a expansão da educação, inclusive da educação ambiental.

O artigo intitulado “O direito fundamental à educação especial superior a distância e os referenciais de qualidade e de acessibilidade: por uma política nacional de inclusão social e digital” foi apresentado por Ana Paula Martins Albuquerque e Andréia da Silva Costa. O texto trouxe reflexões sobre o olhar viciado da sociedade brasileira para a “EaD” e para “deficiência”, ambos tratados por ela como verdadeiros tabus. Entenderam que, por essa razão, o papel social atual da educação superior reside na necessidade de transpassar os limites de seu comportamento tradicional, relacionado à produção e disseminação do conhecimento, devendo este ocupar lugar de destaque no debate acadêmico. Foram trazidos aos debates, algumas questões relacionadas à aplicação de novas tecnologias e o poder de inclusão social, a partir da construção de políticas educacionais reconhecedoras das diferenças, objetivando a formação de uma sociedade que oportunize a participação de todos os homens.

O artigo intitulado “O papel dos precedentes judiciais no ordenamento jurídico brasileiro e sua influência na metodologia do ensino jurídico” foi apresentado por Roberto Alcântara De Oliveira Araújo (coautoria ausente: Flávia Moreira Guimarães). O artigo expôs sobre o ordenamento jurídico brasileiro que vem passando por importantes adaptações sociais, na medida em que busca a efetivação dos comandos normativos. Deu destaque ao direito jurisprudencial, trazido pelo atual e vigente Código de Processo Civil (2015), apresentado o sistema de precedentes. Foram trazidos aos debates, situações importantes sobre o sistema de precedentes e as reformulações necessárias no ensino jurídico e suas repercussões em sala de aula, como a relação professor-aluno. Concluiu ofertando um método de aprendizagem que pode facilitar a resolução de problemas levados ao mundo jurídico, método conhecido como “Problem Based Learning” (PBL), que revê o comportamento do professor, em sala de aula, preparando-o para enfrentar a realidade dos novos ensinos jurídicos.

O artigo intitulado “Os 190 anos de estruturação dos cursos jurídicos no Brasil” foi apresentado por Jardel Anibal Casanova Daneli e tratou da análise dos acontecimentos que deram origem ao surgimento dos cursos jurídicos no Brasil, discutindo sobre os fatos que levaram ao seu surgimento e construção e sobre os reais objetivos relacionados aos ditos acontecimentos. Objetivou, também, a apuração do conhecimento das elites administrativas e políticas, influenciadoras da criação das primeiras Faculdades de Direito, trazendo à baila o cenário político e cultural da época, discutindo as expectativas dos dirigentes do Estado e da sociedade brasileira, em relação ao papel dos cursos jurídicos, no contexto social.

Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira a partir do texto intitulado “Pesquisa empírica em direito: classificação das teses e dissertações do programa de pós-graduação da universidade de São Paulo (2015-2016)” abordaram dados interessantes, levantados em suas pesquisas, afirmando que a literatura aponta que a pesquisa empírica em direito ainda é incipiente no Brasil. Revelaram que as pesquisas no campo jurídico são eminentemente bibliográficas, possuindo natureza predominantemente descritiva do ordenamento jurídico e dos conceitos dogmáticos por ele produzidos. Informaram que o objetivo principal da pesquisa, apresentada no artigo, foi a classificar as teses e dissertações defendidas no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de São Paulo, no período entre 2015 e 2016, e que utilizaram como critérios de classificação das teses e dissertações “fontes de informação e natureza dos dados”. Concluíram que os resultados evidenciaram que as pesquisas produzidas no Programa Pós-graduação referido são em sua grande maioria bibliográficas e de natureza qualitativa, o que deve ser refletido no contexto social e jurídico contemporâneo, que muito se importa com a efetividade dos direitos.

Francisco Cardozo Oliveira e Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira apresentam o artigo intitulado “Razão argumentativa, processo eletrônico e aceleração: o tempo da aprendizagem no ensino jurídico e seus efeitos no Brasil”. Trouxeram aos debates a relação entre aprendizagem e realização da justiça mediada pela concepção de aceleração social. Afirmaram que a racionalidade argumentativa e o processo eletrônico alteram o tempo da aprendizagem no direito e de realização da justiça. Abordaram sobre a compressão do tempo e a redução da experiência cognitiva e emocional necessária à consolidação do conhecimento, discutindo a respeito do processo eletrônico, o qual, embora reduza os tempos do processo acaba contribuindo para esvaziamento da experiência da normatividade. Concluíram que a razão argumentativa pode se traduzir numa saída para essa dupla perda da experiência, com o risco de assumir um caráter regressivo ao se relacionar a matéria à tutela de direitos no Brasil.

Por derradeiro foi apresentado por Irineu Carvalho de Oliveira Soares (coautor ausente: Fernando Gama de Miranda Netto) o artigo intitulado “A experiência da submissão de um projeto de pesquisa de doutorado na área jurídica à um comitê de ética em pesquisa”, tratando da experiência empírica de submissão de um projeto de pesquisa de doutorado jurídico para um Comitê de Ética em pesquisa. Foi feita uma contextualização histórica da preocupação com a bioética no mundo, abordando a criação das instituições de controle ético de pesquisas no Brasil e no exterior. Foi trazido aos debates, a partir do panorama relacionado à experiência vivida, a descrição do processo de apreciação ética dos projetos, envolvendo dos seres humanos, nas áreas social e jurídica no Brasil, apresentadas as suas diversas etapas, passando pela visita ao órgão responsável, preenchimento dos requisitos de submissão, até a emissão do parecer de aprovação e permissão para o início da coleta de dados, refletindo-se, por fim, sobre a existência, função e importância no mundo jurídico, exercida por referidos Comitês de Ética.

Expostos os artigos em dois Grupos, foram realizados amplos e profícuos debates a respeito do Direito Social Fundamental à Educação, relacionando-se questões do ensino-aprendizagem e das metodologias inovadoras e clássicas experimentadas no Brasil, na América do Sul e na Europa. Os debates foram ricos em diversos sentidos, notadamente às reflexões sobre pesquisa jurídica e à efetividade dos Direitos Humanos, sobretudo dos Direitos Sociais Fundamentais.

Ao mergulho na leitura dos preciosos textos, todos estão convidados.

Regina Vera Villas Bôas

Professora-Doutora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL-Lorena)

Alessandra Aparecida Souza da Silveira

Professora-Doutora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Minho (Braga)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A EXPERIÊNCIA DA SUBMISSÃO DE UM PROJETO DE PESQUISA DE  
DOUTORADO NA ÁREA JURÍDICA À UM COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**  
**THE EXPERIENCE OF SUBMISSION OF A RESEARCH PROJECT IN LEGAL  
AREA TO AN ETHICAL RESEARCH COMMITTEE**

**Fernando Gama de Miranda Netto <sup>1</sup>**  
**Irineu Carvalho de Oliveira Soares <sup>2</sup>**

**Resumo**

O trabalho aborda a experiência empírica de submissão de projeto de pesquisa de doutorado jurídico à um comitê de ética em pesquisa. Faz-se uma contextualização histórica da preocupação com a bioética no mundo, abordando a criação das instituições de controle ético de pesquisas no Brasil e no exterior. A partir desse panorama, será descrito todo o processo de apreciação ética de projetos envolvendo seres humanos nas áreas social e jurídica no Brasil, desde a visita ao órgão responsável, o preenchimento dos requisitos de submissão, até a emissão do parecer de aprovação e permissão para o início da coleta de dados.

**Palavras-chave:** Projeto de pesquisa na área jurídica, Obrigatoriedade de submissão, Comitê de ética em pesquisa

**Abstract/Resumen/Résumé**

The paper approaches the empirical experience of submitting a doctoral research project to an ethical research committee. A historical contextualization of the concern with bioethics in the world is made, addressing the creation of institutions for ethical research control in Brazil and abroad. From this panorama, it will be described the whole process of ethical appreciation of projects involving human beings in the social and legal areas in Brazil, from the visit to the responsible body, fulfillment of the submission requirements, until the issuance of the approval opinion and permission for the beginning of data collection.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Research project in the legal area, Obligation of submission, Ethical research committee

---

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF). Professor Adjunto de Direito Processual e do Curso de Mestrado e Doutorado em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense.

<sup>2</sup> Doutorando e Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Professor de Direito das Faculdades Mackenzie Rio e São José. Membro do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (Lafep/UFF).



## 1. INTRODUÇÃO

O projeto de pesquisa é um documento que permeia, pelo menos durante algum tempo e/ou em algum momento da vida, a cabeça e as preocupações dos pesquisadores, independentemente da área em que atuam. Normalmente é um roteiro utilizado pelo estudante/pesquisador com o intuito de viabilizar o desenvolvimento de um artigo científico, monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado ou qualquer outra pesquisa.

Trata-se de um plano frequentemente composto pelos seguintes elementos: tema, delimitação do tema, problema da pesquisa, objetivos geral e específicos, justificativa, hipóteses, método, fundamentação teórica, cronograma e referências bibliográficas<sup>1</sup>. Estes elementos dialogam entre si, numa espécie de caminho lógico criado com a intenção de obter determinados resultados.

Esse caminho a ser seguido pelo pesquisador envolve uma série de questões, por vezes, inviabilizadoras do projeto, como as questões éticas, primordialmente, quando o método envolve a pesquisa com seres humanos ou animais. Fato que motivou a discussão sobre os cuidados a serem seguidos, inicialmente, somente pelos pesquisadores das áreas médicas e biológicas, preocupados com a bioética.

Segundo Miguel Kottow (2008, p. 8), a bioética foca no controle comportamental do pesquisador preocupando-se com “as relações estabelecidas entre o profissional e os indivíduos ou comunidades em que se aplicam as práticas assistenciais e científicas”. Trata-se de um conjunto de regras a serem seguidas durante a pesquisa com o intuito primordial de preservar a dignidade dos participantes da pesquisa, mas não somente isso.

A ética em pesquisa, a rigor a do pesquisador, é uma ética profissional que distingue atuações corretas de incorretas, geralmente com base em um código explícito. Os aspectos fundamentais se referem à proibição de não adulterar as diversas etapas da pesquisa, não manipular os resultados nem sua publicação, respeitar as participações e prioridades dos pares, não plagiar, lidar com dinheiro com honestidade e transparência, e não se apropriar de bens materiais ou intelectuais. (KOTTOW, 2008, p. 7-8)

---

<sup>1</sup> Dependendo a área científica, instituição ou pesquisa a ser realizada, elementos podem ser adicionados ou retirados do rol apresentado neste trabalho, como por exemplo, os elementos critérios de inclusão e critérios de exclusão, comuns em projetos de pesquisa com seres humanos. Outro ponto importante a ser esclarecido é que a nomenclatura dos elementos pode variar, como por exemplo, a fundamentação teórica também conhecida como referencial teórico.

Além dos aspectos elencados acima, quando se trata de pesquisas com seres humanos a complexidade ética aumenta, pois uma série de ponderações principiológicas acabam sendo feitas. Fatores como, a preservação da integridade do participante, os benefícios para a sociedade, os interesses daqueles que financiam a pesquisa, dentre outros, são analisados e contrastados.

Essa análise é feita por órgãos criados com o objetivo de evitar abusos nas pesquisas com seres humanos. Tais órgãos, denominados Comitês de Ética em Pesquisa (CEP), são “colegiados interdisciplinares e independentes, com "múnus público", de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012, p. 2).

Desta forma, cientes de que nem sempre as regras de atuação dos pesquisadores atendem aos padrões éticos, as pesquisas necessitam de constante delineamento e análise caso a caso por profissionais especializados, ou seja, as regras são determinadas de acordo com o que o pesquisador pretende com a pesquisa. Fato que corrobora a ausência de unicidade nas regras de desenvolvimento dos trabalhos é que cada pesquisa é diferente, pois o método difere, e a subjetividade do pesquisador acaba influenciando na maneira como ele vai analisar os dados e nos resultados.

Toda essa preocupação com a bioética fica clara quando se visualiza as pesquisas com interferência direta no corpo humano. Em virtude de testes com substâncias químicas, medicamentos, interferências cirúrgicas e outros procedimentos que notadamente expõem o ser humano à riscos, há a necessidade de respeito à ética e verificação dos perigos a que os participantes da pesquisa podem ser submetidos.

No caso da pesquisa com seres humanos, a ênfase da bioética estará nos efeitos que o projeto desenhado pelo pesquisador terá sobre os participantes. A função prioritária da ética em pesquisa é proteger o participante, um indivíduo que se submete voluntariamente a um risco, vivenciando com frequência condições de vulnerabilidade ou por razões sociais – pobreza, subnutrição, falta de poder – ou por ser portador de doenças que podem ou não ser o motivo de seu recrutamento para o estudo. A probidade científica exigida pela ética profissional se subordina à transparência e sustentabilidade da relação pesquisador-participante propiciada pela bioética. (KOTTOW, 2008, p. 8).

Entretanto, quando a pesquisa realizada não contém teste de substâncias químicas, medicamentos, interferências cirúrgicas e exames arriscados, frequentemente, a preocupação

ética fica de lado, principalmente quando se trata de pesquisas com seres humanos nas áreas humanas e de ciências sociais.

A preocupação com o procedimento de submissão de projetos ao Comitê de Ética em Pesquisa, tema deste artigo, surgiu da necessidade de submeter um projeto de doutorado interdisciplinar em Sociologia e Direito cursado numa Universidade Federal ao seu respectivo CEP, depois de uma intensa série de debates, iniciada em 2016, em uma disciplina denominada Prática de Pesquisa.

Antes de abordar a problemática e seguir em frente com o trabalho, devemos salientar que o Programa de Pós-Graduação, do qual os autores fazem parte, trabalha com ênfase na pesquisa empírica, apropriando-se de procedimentos e abordagens das ciências sociais, o que até recentemente era incomum para o Direito. Essa possibilidade de utilização de métodos incomuns gerava muitas dúvidas nos discentes e docentes da instituição, principalmente aqueles com formação original obtida no Direito.

A principal dúvida que cercava os nossos debates durante a supramencionada disciplina, quando o assunto era Comitê de Ética (CEP), era: existe a necessidade de encaminhar um projeto de pesquisa da área jurídica envolvendo seres humanos à um Comitê de Ética em Pesquisa?

O trabalho se justifica pela ignorância dos estudantes de direito (independentemente do grau de instrução) em relação à competência dos Comitês de Ética em Pesquisa, para analisar projetos jurídicos que utilizam metodologias diversas da bibliográfica, e a forma como este projetos devem ser submetidos ao CEP.

Além do argumento utilizado acima temos os constantes rumores sobre um crescente número de julgados que punem pesquisadores das áreas sociais e humanas por lesão à direitos da personalidade de pessoas que participam das pesquisas, devido a condutas inadequadas na coleta de dados ou na sua publicação.

O trabalho tem como objetivo geral verificar a obrigatoriedade de submeter projetos de pesquisa da área jurídica à Comitês de Ética em Pesquisa. Com a pretensão de alcançar o supracitado objetivo, o trabalho possui as seguintes finalidades específicas: analisar as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que tratam de pesquisas com seres humanos, em especial às Resoluções nº 466 e nº 510; apresentar as razões que levam o pesquisador à submeter o seu projeto de pesquisa ao CEP; e descrever a experiência vivenciada por um pesquisador jurídico ao submeter um projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Esta pesquisa utiliza os métodos bibliográficos e de observação participante, consubstanciado na descrição da submissão de um projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa de uma Universidade Federal.

## **2. A PREOCUPAÇÃO COM A ÉTICA EM PESQUISAS COM SERES HUMANOS**

Antes de falar sobre a experiência com o Comitê de Ética em Pesquisa, para contextualizar a importância do artigo, trabalharemos o histórico da preocupação com a ética em pesquisas com seres humanos e o histórico dos Comitês de Ética no Mundo e no Brasil.

A pesquisa científica, de forma geral, tem o objetivo de promover benefícios à sociedade, o avanço de determinados setores, tecnologias, produtos, equipamentos, medicamentos, dentre outros, além da possibilidade de proporcionar ganhos financeiros aos que se propõe a desenvolvê-la.

Em relação à pesquisa com seres humanos, não existe unanimidade histórica quanto ao período em que se iniciaram, pois a sua gênese está ligada ao desenvolvimento de diferentes povos e culturas que procuravam curar suas doenças e prolongar a vida dos seus integrantes através da experimentação de ervas, tratamentos e rituais. Nesse contexto, as práticas bem-sucedidas acabavam sendo repetidas e até melhoradas com o passar do tempo.

Fato interessante dessas “pesquisas” ou “experimentos” com seres humanos é que eles não eram regulados, e durante muito tempo foram feitos sem nenhuma ou com pouca preocupação dos pesquisadores com os participantes, o que originou fatos que acarretaram consequências imprevisíveis: revelação de intimidade, exposição ao ridículo, perda de emprego etc.

De acordo com Miguel Kottow (2008, p. 9) “A pesquisa com seres humanos como procedimento estabelecido é muito recente, podendo-se mesmo afirmar que, até o final do primeiro terço do século XX, não havia motivos considerados urgentes para se dedicar reflexão moral a essa prática tão incipiente.”

No início dessas práticas as pesquisas não seguiam critérios éticos o que abriu espaço inclusive para intervenções ideológicas e políticas nas suas realizações, como por exemplo, através da desumanização de pessoas de etnia, cor e cultura diferentes e menos favorecidas economicamente. Desde que com uma boa desculpa poderia se fazer qualquer coisa com elas.

Um dos maiores exemplos do resultado da falta de ética nas pesquisas ocorreu na Segunda Grande Guerra (1939-1945) onde a Alemanha Nazista praticou atrocidades com os prisioneiros de guerra (civis ou militares). Estes viviam em péssimas condições e eram submetidos à trabalho forçado, torturas e “pesquisas”<sup>2</sup>. As pessoas eram desumanizadas, recebiam uma numeração e perdiam seus nomes, morriam em decorrência dos experimentos, sofriam lesões e sequelas incapacitantes.

(...) a imoralidade dos experimentos proscree a utilização de suas descobertas, sob pena de se levar os pesquisadores a pensar que os fins justificam os meios. Já de acordo com outros, os resultados de ensaios imorais devem ser ignorados em sinal de indignação ética e para desencorajar tais práticas. Argumenta-se que um trabalho deficiente no aspecto ético não tem validade científica. (KOTTOW, 2008, p. 12).

Sob o argumento político-étnico tudo podia ser feito com judeus, ciganos, negros, homossexuais e minorias. Fato que foi levado à julgamento em Nuremberg ao final do grande conflito como crime de guerra e inspirou um subsequente ordenamento internacional que versa sobre pesquisa com seres humanos e os padrões éticos que dela se exige.

Dos horrores revelados nesses julgamentos nasceu o Código de Nuremberg, que também representa uma ruptura histórica. Ainda que esse documento tenha sido engatilhado pelos acontecimentos desvelados, não se refere a eles, mas à conduta que um pesquisador científico deve seguir. (KOTTOW, 2008, p. 10)

O Código de Nuremberg, de 1947, adveio da experiência nazista e da preocupação com a dignidade humana. Para que não ocorra novamente as violações verificadas durante a guerra foi necessário normatizar a maneira como a dignidade deveria ser preservada, a qualquer custo, nestes casos. (NUNES, 2010, p. 62).

O diploma traz 10 (dez) itens de fundamental importância para qualquer pesquisa com seres humanos. O primeiro trata do consentimento informado, livre de quem será submetido à pesquisa “sem qualquer intervenção de elementos de força, fraude, mentira, coação, astúcia ou outra forma de restrição posterior”.

---

<sup>2</sup> A palavra se encontra entre aspas devido à falta de cientificidade daquilo que foi feito com aquelas pessoas e do empecilho ético em utilizar os dados obtidos com essas práticas, pois, por exemplo, careciam de consentimento dos participantes.

O segundo item trata da função social da pesquisa com seres humanos e obriga que o experimento “produza resultados vantajosos para a sociedade”. O terceiro traz uma condição para o início do teste com humanos, salientando que ele deve “ser baseado em resultados de experimentação em animais e no conhecimento da evolução da doença ou outros problemas em estudo.” (NUREMBERG, 1947).

O quarto e o quinto item dizem respeito ao participante da pesquisa. Afirmam que deve-se “evitar todo sofrimento e danos desnecessários” ao participante, além de proibir o experimento quando existem razões para “acreditar que pode ocorrer morte ou invalidez permanente.” (NUREMBERG, 1947).

O sexto item traz à tona a necessidade primordial de ponderação entre o risco da pesquisa e a importância do problema pesquisado. O sétimo item fala que não se pode afastar ou negligenciar nos cuidados para proteger os participantes “de qualquer possibilidade de dano, invalidez ou morte, mesmo que remota.” (NUREMBERG, 1947).

O oitavo item, intrinsecamente ligado ao sétimo, afirma que os experimentos devem ser conduzidos “apenas por pessoas cientificamente qualificadas”, com o intuito de evitar danos desnecessários. O nono item aborda a possibilidade do participante do experimento se retirar a qualquer momento da pesquisa, ou seja, em nenhuma hipótese o mesmo será obrigado a se submeter a qualquer intervenção. (NUREMBERG, 1947).

O décimo item fala novamente sobre danos e exorta o pesquisador quanto ao dever de suspender ou interromper a pesquisa sempre que “tiver motivos razoáveis para acreditar que a continuação do experimento provavelmente causará dano, invalidez ou morte para os participantes”. (NUREMBERG, 1947).

O referido código e seus dispositivos foram posteriormente alterados por outros ordenamentos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e a Declaração de Helsinque<sup>3</sup> da Associação Médica Mundial (AMM), de 1964<sup>4</sup>.

A Declaração de Helsinque dirige-se prioritariamente aos médicos e subsidiariamente a todos os que fazem pesquisas com pessoas “como um enunciado de princípios éticos para a investigação clínica envolvendo seres humanos, incluindo investigação sobre dados e material humano identificáveis”. (ASSOCIAÇÃO MÉDICA MUNDIAL, 1964).

---

<sup>3</sup> A cidade finlandesa de Helsinque também é conhecida como Helsínquia, nome que consta na declaração.

<sup>4</sup> A Declaração de Helsinque foi revisada e atualizada diversas vezes e ainda se encontra em vigência.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) trata da maneira mais geral e completa dos direitos dos seres humanos prevendo em seu primeiro artigo que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

Ao se referir à igualdade em dignidade prevista no dispositivo a Organização das Nações Unidas (ONU) não se preocupa em definir dignidade na Declaração, pois trata-se de uma palavra difícil de se conceituar. Além disso, verifica-se que não era a intenção da ONU ter esse trabalho, pois “para definir dignidade é preciso levar em conta todas as violações que foram praticadas, para, contra elas, lutar.” (NUNES, 2010, p. 63).

### **3. OS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA: PRIMEIROS PASSOS**

Com o passar do tempo, “no decorrer do século XX, a expansão tecnocientífica alcançou proporções tais que o método científico não podia ser aplicado sem se ponderar a relação entre benefícios e riscos.” (KOTTOW, 2008, p. 8). Apesar da preocupação com a ética nas pesquisas com seres humanos ocupar um espaço considerável na sociedade, a ponderação entre os benefícios e riscos tornava o julgamento ético das práticas científicas com seres humanos uma atividade cada vez mais complexa, um verdadeiro problema para pesquisadores, participantes e instituições de fomento.

Como resposta ao problema surgiu a ideia de criar uma entidade que avalia a ética nas práticas experimentais com seres humanos, antes do início delas, era o surgimento dos Comitês de Ética em Pesquisa.

A primeira iniciativa colocada em prática aconteceu em Seattle, nos Estados Unidos, na década de 1960. O Comitê criado naquela cidade americana foi criado para tratar do “dilema da alocação de recursos hospitalares essenciais para a preservação da vida”, mais especificamente foi designada para “definir critérios para a escolha dos pacientes que seriam escolhidos para o uso dos equipamentos de hemodiálise cuja quantidade não era suficiente para todos os necessitados.” (CHEHAIBAR; GRINBERG, 2012, p. 208).

Os comitês ainda remotos se tornaram objeto de artigo científico em 1975. Sob autoria de uma pediatra americana, Keren Teel, o trabalho sugeria a criação de “Comitês de Ética Hospitalar com o objetivo de possibilitar um maior diálogo em situações clínicas individuais, como uma forma de dividir responsabilidade.” (CHEHAIBAR; GRINBERG, 2012, p. 209).

Entretanto, essa não foi a primeira vez que a ideia foi ventilada. A ideia fora proposta por Sir Thomas Percival, em 1803, quando em seu livro “Ética Médica” sugeriu “a criação de um órgão colegiado onde os médicos pudessem trocar opiniões sobre novos procedimentos.” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, s. l.).

Durante muito tempo os Comitês de Ética se restringiram às ciências biológicas e a medicina dominou este cenário consubstanciado nos órgãos criados por hospitais para educação e deliberação ética sobre os dilemas éticos, mas nem todos os hospitais tinham esse órgão.

Somente em 1982 o governo norte-americano recomendou a criação de comitês para elucidar os muitos dilemas oriundos do desenvolvimento científico. A cada descoberta novos embates éticos surgiam e precisavam ser debatidos e analisados, o que demandava a existência de instituições que analisassem cada um dos detalhes envolvidos nos projetos antes do seu desenvolvimento. (CHEHAIBAR; GRINBERG, 2012, p. 209).

Cinco anos mais tarde, em 1987, no estado americano de Maryland foi criada uma lei obrigando todos os hospitais a terem comitês de ética. (CHEHAIBAR; GRINBERG, 2012, p. 209). Fato que demonstra a sensibilização das autoridades quanto a sua necessidade e a difusão deste modelo de instituição no país. A partir desses marcos históricos os comitês de ética começaram a se espalhar não somente pelos Estados Unidos da América, mas por todo o mundo.

#### **4. OS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA NO BRASIL**

No Brasil, o primeiro comitê de ética foi criado no Hospital das Clínicas de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, em 1993. (CHEHAIBAR; GRINBERG, 2012, p. 210). O órgão foi registrado no Conselho Nacional de Saúde – Ministério da Saúde (CNS-MS) em 1997. Fato relevante constante na carta de registro do comitê foi a solicitação de “apoio e imprescindível parceria para a implementação, no país, de uma cultura ética democrática, na defesa da comunidade científica, do cidadão e da sociedade.” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1997).

A carta de registro traz uma mensagem importante sobre o papel social dos comitês e o seu papel no desenvolvimento científico, pois esses órgãos “têm uma estruturação não hierárquica e são vinculados a uma visão pluralista que permite discutir a multiplicidade de



questões que podem surgir em um contexto social complexo.” (CHEHAIBAR; GRINBERG, 2012, p. 213).

Salienta-se que a criação do Comitê do Hospital das Clínicas de Porto Alegre foi anterior à Resolução CNS nº 196, de 1996, que trouxe as “diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos”, que passam por periódica revisão desde então. A Resolução foi embasada em diversos diplomas internacionais sobre o tema, como o Código de Nuremberg, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração de Helsinque.

A partir desses acontecimentos, os comitês começaram a se espalhar pelo Brasil, o que significou um avanço para o país e o aumento da segurança dos participantes das pesquisas<sup>5</sup>. Todavia, ainda existia uma questão complexa envolvendo esses comitês. Existia muita divergência quanto aos princípios fundamentais aplicados devido a multiplicidade de diplomas sobre o assunto, o que por vezes inviabilizava as pesquisas feitas através de parcerias entre diferentes países.

Esse problema foi sobrepujado em 2005, quando foi aprovado por aclamação, na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), um protocolo sobre o assunto. Nesse evento, “pela primeira vez na história da bioética os Estados-membros comprometeram-se a respeitar e aplicar os princípios fundamentais da bioética estabelecidos dentro de um único texto.” (CHEHAIBAR; GRINBERG, 2012, p. 210).

Apesar desse assunto ainda provocar certas divergências, que não são o alvo deste estudo, depois de apresentar a “universalização” dos princípios fundamentais da bioética, deve-se voltar ao Brasil para abordar a Resolução CNS nº 466, de 2012, que trouxe, uma abordagem “mais completa”<sup>6</sup> sobre as diretrizes e normas que regulamentam a pesquisa com seres humanos<sup>7</sup>.

A Resolução CNS nº 466 atualiza alguns termos e definições utilizados pela Resolução CNS nº 196 e reorganiza alguns itens, mas em grande parte, trata-se de um grande “copia e cola” dos dispositivos já previstos nas resoluções anteriores.

---

<sup>5</sup> Atualmente, segundo o Conselho Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, o Brasil possui 765 CEPs distribuídos em todos os estados da Federação.

<sup>6</sup> Informação obtida numa conversa informal com um professor familiarizado com comitês de ética devido ao quantitativo e pesquisas que já submeteu a apuração destes.

<sup>7</sup> Devido este fato não trabalhamos detalhadamente a Resolução CNS nº 196 de 1996.

Fato relevante na Resolução CNS nº 466 é a declaração de que os “projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão atender” e respeitar os princípios e diretrizes da referida resolução, sendo obrigatória a sua submissão aos comitês de ética em pesquisa.

Entretanto, parte do mundo científico brasileiro se opôs a determinação emanada nessas resoluções, sob a justificativa de que ela não se adequava a certos contextos, que não precisariam de submissão aos comitês. Como as normas foram criadas com base no conhecimento adquirido com pesquisas envolvendo seres humanos predominantemente nas áreas médicas, os pesquisadores de outras áreas como as ciências sociais e humanas afirmavam que muitas exigências e diretrizes eram infundadas, onerosas e de difícil consecução nas suas áreas, o que inviabilizava várias pesquisas.

Além dessas justificativas, os riscos envolvidos nas pesquisas com seres humanos nas ciências sociais e humanas, segundo esses pesquisadores, eram menores que nas áreas biológicas e, portanto, não precisavam de verificação aprofundada dos métodos e procedimentos utilizados. Muitos alegaram que a medida representava uma censura prévia aos seus projetos, o que na visão deles era inaceitável.

Durante 4 (quatro) anos foram discutidas medidas para sanar esse impasse entre os comitês de ética em pesquisa e as ciências humanas e sociais, o que culminou com a edição da Resolução CNS nº 510, de 2016, que dispõe especificamente sobre essas áreas, conforme o seu primeiro artigo.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Esta resolução tentou suprimir a divergência envolvendo as ciências humanas e sociais com uma adequação às suas respectivas realidades, além disso, obrigou a submissão dos seus projetos aos comitês de ética em pesquisa, porém essa obrigação ainda gera desavenças.

## **5. AS RAZÕES DA SUBMISSÃO DO PROJETO DE DOUTORADO AO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

A relação dos autores do presente artigo teve início em agosto de 2012, por ocasião da orientação da dissertação de mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, defendida em julho de 2014 com o tema *Mediação em Rio das Pedras (RJ): o processo extrajudicial de administração de conflitos em uma favela carioca*. Houve a realização de pesquisa empírica, sem submissão do projeto ao CEP. Havia, na verdade, o total desconhecimento do Comitê de Ética em Pesquisa da própria instituição.

No ano seguinte, o orientando ingressou no curso de doutorado da mesma instituição com a proposta de investigar a administração de conflitos entre famílias empresárias.

Ocorre que ao participar da arguição em algumas bancas de mestrado e doutorado de outras áreas de conhecimento, um dos autores constatou que os alunos colocavam, em anexo, o parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da sua Universidade. Isto fez surgir a dúvida se haveria a necessidade de submeter um projeto de doutorado interdisciplinar em Sociologia e Direito, cursado numa Universidade Federal, ao seu respectivo CEP.

Inicialmente, os autores (orientador e orientando) não se preocuparam em submeter o projeto de pesquisa do doutorado ao Comitê de Ética em Pesquisa. Em primeiro lugar, o Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF) nunca havia até então discutido tal obrigatoriedade; em segundo lugar, pelo fato de um dos professores do programa ter passado a informação equivocada de que o Comitê de Ética em Pesquisa da UFF não havia sido implementado.

Em Prática em Pesquisa em Direito Processual, disciplina ministrada por um dos articulistas deste artigo no PPGSD-UFF, abordou-se, em uma das aulas, no primeiro semestre de 2016, a preocupação com o procedimento de submissão de projetos ao Comitê de Ética em Pesquisa. Os debates fizeram emergir várias dúvidas a respeito dos riscos que a pesquisa poderia oferecer aos participantes e das suas consequências para os pesquisadores. No início das conversas, estávamos ao lado daqueles que defendiam que os projetos não deveriam ser submetidos à julgamento por ninguém. Defendíamos que o pesquisador deveria ter liberdade metodológica, pois qualquer interferência influenciaria no resultado final da pesquisa.

Com o passar do tempo e novas informações obtidas através de pesquisas e questionamentos junto a pesquisadores e professores mais experientes e de outras áreas, percebeu-se que o assunto era mais sério do que imaginávamos.

Nesse contexto, um dos autores foi convidado por uma das instituições de ensino em que trabalha para ajudar na revisão do regimento interno do Comitê de Ética em Pesquisa, que estava em processo de registro e havia caído em exigência junto ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) por incompatibilidade com alguns itens da Resolução CNS nº 466. O convite foi aceito e um dos autores (orientando) começou a estudar profundamente o tema, sempre mantendo informado o outro autor deste artigo (seu orientador).

Desta forma, pudemos nos aprofundar no estudo das resoluções e do funcionamento do órgão denominado Comitê de Ética em Pesquisa. Além disto, escutamos diversos casos de complicações envolvendo pesquisadores que não submeteram ao referido comitê seus projetos ou não tiveram a devida preocupação com a ética, como por exemplo, julgados de condenação por danos morais de pesquisadores das áreas humanas e sociais devido à falta de ética na coleta ou divulgação de dados nas pesquisas.

Nesse contexto, tivemos acesso à Resolução CNS nº 510 que trata da obrigatoriedade de submissão de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos na área das ciências humanas e sociais. Então resolvemos pensar no que deveríamos fazer com o projeto de doutorado, pois a coleta de dados seria feita através de entrevistas com pessoas e adentraria nas dinâmicas conflitivas das empresas familiares<sup>8</sup>.

Qualquer intervenção que envolva seres humanos ou que possa afetá-los deve ser analisada e acompanhada por um comitê de ética, uma vez que uma pesquisa ou a divulgação de dados armazenados são potencialmente danosas. É necessário reconhecer, portanto, a possibilidade de danos que não são orgânicos e empiricamente mensuráveis. (KOTTOW, 2008, p. 11).

Cientes da Resolução CNS nº 510 e com receio de prejudicar a pesquisa chegamos à conclusão de que o projeto deveria ser submetido ao CEP da instituição de ensino. Todavia, durante toda a carreira, nenhum dos orientandos do autor haviam enviado um projeto a um comitê de ética o que gerou muitas preocupações, principalmente em relação às dificuldades que seriam enfrentadas.

Concordamos em cumprir a Resolução nº 510 e submeter o projeto ao CEP, o que se consubstanciaria uma experimentação, parte do material empírico coletado e necessariamente inserido na tese, pois tal procedimento é incomum para pesquisas na área do Direito.

---

<sup>8</sup> Grosso modo o projeto de pesquisa objetiva analisar as práticas de gestão de conflitos em empresas familiares a partir do estudo dos conflitos geracionais.

Procuramos o Comitê de Ética em Pesquisa da instituição pela internet e obtivemos a informação sobre seu horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00, e localização, no prédio anexo da Faculdade de Medicina e hospital da instituição.

Como não havíamos conseguido entrar em contato com o comitê através de telefone antecipamos a visita. No nosso primeiro contato com o hospital ficamos perdidos nos seus corredores e precisamos de ajuda para encontrar o local do Comitê de Ética em Pesquisa, de difícil acesso para quem não conhece o hospital. Superado esse percalço, fomos muito bem recebidos por três funcionários do comitê, um funcionário administrativo, o coordenador geral e a subcoordenadora do órgão, todos muito prestativos.

O comitê funciona em uma pequena sala com muitas prateleiras para arquivos, dois computadores, algumas cadeiras onde se sentam os estudantes que recorrem ao atendimento pessoal no CEP, uma impressora, um scanner e algumas mesas. Verificamos que o espaço atende as suas necessidades, mas poderia ser maior, pois trata-se de um órgão de importância fundamental para as pesquisas de toda a universidade, por onde todas as pesquisas com seres humanos devem passar.

Retiramos todas as dúvidas a respeito da submissão do projeto ao comitê de ética e das resoluções do CNS, além disso, listamos todos os documentos e procedimentos necessários para submissão do projeto. Saímos convencidos da importância da submissão dos projetos.

Cientificamos os ali presentes que o Comitê de Ética em Pesquisa não era conhecido no PPGSD-UFF. Nada afixado nos murais, nada nas páginas dos programas de graduação e pós-graduação, nenhuma menção feita por professores de metodologia.

Para se ter uma ideia dessa lacuna, o projeto foi o primeiro do programa de pós-graduação em Direito a ser submetido ao CEP, lembrando que o programa que fazemos parte é amplamente reconhecido por desenvolver pesquisas empíricas nas áreas humanas e sociais. A nossa surpresa foi potencializada pelo fato de o programa, que funciona desde 1999, nem ao menos constar no sistema do comitê de ética.

Outro acontecimento que nos chamou atenção foi que o Curso de Direito não possuía representação no colegiado que compõe o comitê havia mais de 8 (oito) anos, apesar das reiteradas solicitações.

Após essa experiência, fomos ao colegiado do curso de pós-graduação para cientificar e dar esclarecimentos sobre a submissão do projeto ao comitê de ética. Percebemos certo desconhecimento a respeito do assunto, principalmente quando um professor falou que

conhecia o trabalho do CEP e que “se tratava de uma qualificação antecipada da tese”, mas o que seria feito é completamente diferente. A qualificação ocorre quando a coleta de dados já foi iniciada, enquanto que o Comitê de Ética somente analisa o projeto, antes do início da coleta de informações.

Explicamos que o Comitê analisa o projeto e verifica os riscos e benefícios da empreitada antes de anuir o seu início, evitando possíveis danos e, desta forma, protegendo tanto os participantes como os pesquisadores.

Ponto salientado durante esta explicação foi o alcance da avaliação do CEP, que incide apenas nos aspectos éticos do projeto, ou seja, o comitê não avalia os aspectos teóricos e metodológicos, salvo se os mesmos colocarem em risco os participantes, o que afasta a ideia de censura no trabalho, conforme o art. 25, da Resolução 510 do CNS.

Art. 25. A avaliação a ser feita pelo Sistema CEP/CONEP incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os riscos e a devida proteção dos direitos dos participantes da pesquisa.

§1º. A avaliação científica dos aspectos teóricos dos projetos submetidos a essa Resolução compete às instâncias acadêmicas específicas, tais como comissões acadêmicas de pesquisa, bancas de pós-graduação, instituições de fomento à pesquisa, dentre outros. Não cabe ao Sistema CEP/CONEP a análise do desenho metodológico em si.

§ 2º. A avaliação a ser realizada pelo Sistema CEP/CONEP incidirá somente sobre os procedimentos metodológicos que impliquem em riscos aos participantes.

Por último sugerimos ao Colegiado do programa de pós-graduação que enviasse um convite ao CEP da UFF solicitando a sua participação em uma reunião do Colegiado para esclarecimento de dúvidas dos professores e alunos.

Nossa sugestão surtiu efeito e o coordenador do PPGSD-UFF solicitou a sua participação no colegiado do CEP e o Diretor da Faculdade de Direito, que também é professor no PPGSD-UFF solicitou aos departamentos que indicassem um representante para o CEP.

## **6. A SUBMISSÃO DO PROJETO AO COMITÊ DE ÉTICA DA UFF**

A submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa nos surpreendeu pela quantidade de detalhes necessários para a sua consecução. Para iniciar a coleta dos dados para a tese de doutorado deveríamos atender a requisitos formais e materiais.

Dentre os formais estava: a obtenção de uma declaração de anuência do local da coleta de dados, no nosso caso, o órgão de representação dos comerciantes objeto da pesquisa; o cadastro na Plataforma Brasil; a folha de rosto, emitida pela Plataforma Brasil, assinada pelo autor e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação; os modelos de documentos confeccionados pelo pesquisador, como por exemplo, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); e o projeto de pesquisa.

Todos os documentos devem ser digitalizados e submetidos via Plataforma Brasil para posterior despacho de aceitação do projeto de pesquisa, feito pelo CEP da universidade. Após essa etapa será definida a relatoria do projeto, que fica em sigilo, ou seja, o pesquisador não fica sabendo quem irá analisar o seu projeto. O relator indicado deve aceitar a relatoria e no dia marcado de acordo com o calendário do CEP apresentar um parecer sobre o projeto, que será, nesta mesma ocasião, analisado pelo Colegiado do CEP, que posteriormente emitirá outro parecer.

O projeto pode ser declarado aprovado (situação em que a pesquisa pode ser iniciada), pendente (situação em que o pesquisador terá que justificar alguns pontos controversos ou retificar alguns pontos apontados como incorretos, pois somente poderá iniciar a pesquisa após a aprovação) e reprovado (situação em que o projeto não pode ser iniciado, pois apresenta riscos aos participantes e não cumpre a sua função social).

Correlatadamente à submissão do projeto via Plataforma Brasil, o pesquisador deve preencher 6 (seis) abas cheias de itens com informações sobre o projeto. Muitas delas normalmente já estão presentes no projeto, mas algumas passam despercebidas ou são desconhecidas para os pesquisadores da área jurídica, como foi o nosso caso.

A primeira aba é composta por informações preliminares e contém dados como a instituição proponente, número de documentos e contatos do pesquisador, a indagação se a pesquisa envolve seres humanos, a equipe que vai participar da pesquisa, além de outras informações relevantes.

A segunda aba apresenta informações referentes a área de estudo, nela o pesquisador deve marcar apenas a área do conhecimento da qual faz parte, o título público, o título principal da pesquisa e alguns detalhes complementares.

A terceira aba apresenta o desenho de estudo, indica o apoio financeiro (se houver) e as palavras-chave da pesquisa. A maioria dos itens dessa aba são voltados às ciências biológicas e médicas e, portanto, pesquisadores da área jurídica não precisam preencher.

A quarta aba detalha o estudo apresentando abas que particionam o projeto enviado e estratificam algumas informações. Nela, o pesquisador apresenta o resumo, a introdução, a hipótese, o objetivo primário, o objetivo secundário, a metodologia proposta, o critério de inclusão, o critério de exclusão, os riscos que a pesquisa representa para os participantes, os benefícios, a metodologia de análise de dados, o desfecho primário, o desfecho secundário e a amostra. Trata-se da aba mais trabalhosa do cadastro na Plataforma Brasil.

A quinta aba, denominada outras informações, e a sexta aba, denominada finalizar, servem para anexar os documentos do projeto em formato Word, complementam as informações prestada anteriormente e finalizam o preenchimento do cadastro.

O projeto foi enviado pelo computador do CEP da instituição, pois tínhamos receio de precisar de ajuda com o preenchimento da Plataforma Brasil e tínhamos recebido a proposta de ajuda do funcionário administrativo do CEP.

Tivemos a impressão de que o Comitê de Ética em Pesquisa da UFF não tem visibilidade institucional devido a sala diminuta em que se encontra e apenas um funcionário administrativo para auxiliar os seus membros e pesquisadores que submetem os seus projetos. Para se ter uma ideia do pouco suporte institucional, o atendimento ao público, que normalmente é compreendido de segunda a sexta-feira dentro do lapso temporal das 09:00 às 17:00, passa a ser oferecido apenas em dois dias semanais das 12:00 às 17:00 quando o funcionário administrativo entra de férias e o próprio coordenador do CEP assume a função.

Além desse percalço pela falta de funcionários, o Comitê não possui um canal para a comunicação entre o pesquisador, que submete o projeto, e o avaliador-relator, para o esclarecimento de dúvidas quanto às possíveis pendências que possam existir.

Apesar dos problemas, o funcionamento do CEP analisado tem uma atuação intensa. Ficamos impressionados com a devoção e o profissionalismo envolvido nas suas atividades. Cada projeto é analisado por todos os membros do Colegiado conjuntamente no dia da reunião e não se observou a comodidade de se acompanhar o voto do relator.

O órgão atua na defesa da personalidade humana tentando impedir qualquer situação que ameace a dignidade dos participantes da pesquisa, trabalho que pode colidir com os interesses do pesquisador e/ou órgãos de fomento. Sabemos que a dignidade da pessoa humana é um princípio que “perpassa todos os direitos fundamentais que, em maior ou menor medida, podem ser considerados como concretizações ou exteriorizações suas” (SARMENTO, 2008, p.



89), ou seja, sua defesa não pode ser afastada, mesmo que fundamentada nos mais nobres objetivos, sob risco de se cometer sérios desvios.

Desta forma, esses interesses devem coexistir em harmonia, mas nem sempre isso é possível, o que culmina no constante conflito deles, conflito fomentado por interesses diversos que influenciam no desenvolvimento das pesquisas. Neste contexto, o CEP é importante para a ponderação dos mesmos e atendimento da função social da pesquisa científica.

(...) a razoabilidade é utilizada como diretriz que exige a relação das normas gerais com as individualidades do caso concreto, quer mostrando sob qual perspectiva a norma deve ser aplicada, quer indicando em quais hipóteses o caso individual, em virtude de suas especificidades, deixa de se enquadrar na norma geral. (...) é empregada como diretriz que exige uma vinculação das normas jurídicas com o mundo ao qual elas fazem referência, seja reclamando a existência de um suporte empírico e adequado a qualquer ato jurídico, seja demandando uma relação congruente entre a medida adotada e o fim que ela pretende atingir. (ÁVILA, 2015, p. 194).

Desta forma, pelo que vimos na nossa experiência de submissão do projeto de pesquisa, o CEP estudado atua na defesa dos direitos humanos e na ética nas pesquisas com pessoas, com profissionalismo e atenção a cada caso concreto.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa realizada teve como questão central a existência de necessidade de encaminhar um projeto de pesquisa de doutorado na área jurídica, envolvendo seres humanos, à um Comitê de Ética em Pesquisa, órgão habitualmente utilizado somente para pesquisas nas áreas biológicas.

O assunto, origem de muitas divergências no meio acadêmico brasileiro, foi analisado inicialmente a partir do estudo do Código de Nuremberg e da Declaração de Helsinque, além das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, especificamente as de número 196, 466 e 510.

Após a análise histórica e empírica desenvolvida verificamos que o Comitê de Ética em Pesquisa tem um papel fundamental para proteção da dignidade da pessoa humana participante de pesquisa científica, independentemente da área de atuação do pesquisador.

Em relação à obrigatoriedade de submissão de projetos de pesquisas das ciências sociais e humanas, envolvendo seres humanos, ao Comitê de Ética em Pesquisa, após a experiência vivenciada e o estudo realizado, acreditamos que foi uma medida acertada e indispensável ao desenvolvimento científico com respeito à dignidade e preocupação com possíveis danos as pessoas.

Finalmente, foi verificado que a obrigatoriedade de submissão de projetos de pesquisas ao CEP e a sua preocupação com as pessoas não prejudica a coleta de dados e/ou interfere nos resultados das pesquisas, mas, pelo contrário, ao refletir sobre os parâmetros éticos a serem seguidos, o projeto obtém um ganho visível de qualidade e amadurecimento.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA - ABRASCO. **Aprovada a resolução sobre ética em pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais.** Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/formacao-e-educacao/aprovada-a-resolucao-sobre-etica-em-pesquisa-nas-chs/17194/>> Acesso em: 22 de maio de 2017.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios:** da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 16ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015.

CHEHAIBAR, Graziela Zlotnik; GRINBERG, Max. **Comitês de Bioética:** conhecimento como ferramenta para a Resolução de Conflitos. In.: GOZZO, Débora; LIGIERA, Wilson Ricardo (organizadores). *Bioética e Direitos Fundamentais.* São Paulo: Saraiva, 2012.

**CÓDIGO DE NUREMBERG.** 1947. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/nuremcod.htm> Acesso em: 12 de janeiro de 2017.

**DECLARAÇÃO DE HELSINQUE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA MUNDIAL.** Princípios Éticos para a Investigação Médica em Seres Humanos. Versão de outubro de 2013. Disponível em: <<http://ispup.up.pt/docs/declaracao-de-helsinquia.pdf>> Acesso em: 12 de janeiro de 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em: 12 de janeiro de 2017.

KIPPER, Délio José. **Breve história da ética em pesquisa.** Revista da AMRIGS. Seção Bioética. Porto Alegre: Instituto de Bioética da PUCRS, abr.-jun. 2010. p. 224-228.

KOTTOW, Miguel. **História da ética em pesquisa com seres humanos.** RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação Informação e Inovação em Saúde. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Dez., 2008. V.2, Sup.1, p.Sup.7-Sup.18.

SQUINCA, Flavia. **Breve história da ética em pesquisa**. Iniciativa Panamericana em Bioética. Disponível em:  
<file:///C:/Users/Irineu%20Soares/Desktop/Artigo%20sobre%20o%20CEP%20da%20UFF/Breve%20história%20da%20ética%20em%20pesquisa%20-%20Flavia%20Squinca.pdf>  
Acesso em: 06 de dezembro de 2016.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana, mínimo existencial e justiça constitucional**: algumas aproximações e alguns desafios. Revista do CEJUR / TJSC: Prestação Jurisdicional. v. 1, n. 01, p. 29-44, dez. 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Registro do Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital das Clínicas de Porto Alegre**. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 1997. Disponível em: <[https://www.hcpa.edu.br/downloads/GPPG/doc\\_6-aprovao\\_conep\\_registro\\_cep\\_hcpa.pdf](https://www.hcpa.edu.br/downloads/GPPG/doc_6-aprovao_conep_registro_cep_hcpa.pdf)>  
Acesso em: 16 de janeiro de 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 1996**. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 1996. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/saude/resolucoes/Resolucao\\_CNS\\_196.1996](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/saude/resolucoes/Resolucao_CNS_196.1996)> Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde de 2012**. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 2012. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466\\_12\\_12\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html)> Acesso em: 17 de fevereiro de 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resolução nº 510 do Conselho Nacional de Saúde de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em:  
<<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>> Acesso em: 17 de fevereiro de 2017.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. **Comitês de Bioética Primeira Citação Bibliográfica**. Disponível em:  
<<https://www.ufrgs.br/bioetica/cbioteel.htm>> Acesso em: 16 de janeiro de 2017.